

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à alínea c do inciso III do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

III -

c) criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, nos termos do disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à transferência do controle acionário da Companhia; a operações de desinvestimento, liquidação, fusão, incorporação e cisão; a modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e de suas subsidiárias; e ao encerramento das atividades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.491/97 e artigo 17, §7º da Lei nº 6.404/76, garantindo à União a possibilidade de interferir em atos específicos das empresas desestatizadas, mas consideradas integrantes de um núcleo estratégico de ação governamentais, como é o caso das empresas estatais do setor elétrico.

Dessa forma, o objetivo central das “golden shares” é garantir ao Estado a possibilidade de intervir pontualmente em questões intimamente relacionadas com o interesse social. Trata-se, portanto, de atividade vinculada à soberania nacional, o que justifica, sem dúvida alguma, a necessidade de estipular ações preferenciais com direitos e garantias robustos.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

